



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI 212, DE 12 DE JULHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Baixa Grande de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública em nível local e Municipal.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública fica instituída com os seguintes objetivos:

- a) Formular, encaminhar e deliberar proposta junto aos Poderes Constituídos em Nível Municipal, Estadual e Federal, bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade.
- b) Monitorar e avaliar as Políticas Públicas na área de Segurança Pública.
- c) Estimular, em todos os Órgãos Governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovem o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio educativas por meio de contratos conforme a Legislação Vigente.





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

- d) Elaborar relatórios trimestrais sobre condições de Segurança Pública e encaminhar aos Órgãos do Poder Público em nível Estadual e Federal de ações afirmativas ou de colaboração.

Artigo. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Baixa Grande Bahia será vinculado ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA por parte das Secretarias que objetivam as articulações e Integração Institucional e Comunitária e da Gerencia de proteção do cidadão.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da forma do Conselho Municipal

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Baixa Grande Bahia devera contar com a participação de Membros do Poder Público, assim como da Sociedade Civil Organizada. Para esse efeito o Conselho deve ser formado pela Seguinte estrutura.

- a) Um Vereador
- b) Um Membro da Guarda Civil
- c) Um Membro da Secretaria de Saúde
- d) Um Membro da Secretaria de Educação
- e) Um Membro do Clube dos Diretores Legistas (CDL)
- f) Um Membro da Polícia Militar
- g) Um Membro do Poder Judiciário
- h) Um Membro da Policia Civil
- i) Três Membros da Sociedade Civil Organizada

1º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos Órgãos Supracitados, mediante a indicação de suplentes.

2º Os Membros do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de segurança Pública do Município.

3º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

4º No caso de vacância do cargo o Órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

5º Os Membros da Sociedade Civil no referido Conselho terão Mandato de 2 (dois) anos, podendo ser conduzidos através de novo processo eleitoral.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Competira aos membros do Conselho eleger um Presidente e um Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) Anos. Com possibilidade de alternância na Presidência entre Governo e Sociedade Civil.

1º Os Membros Titulares do Conselho serão os únicos com direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o Conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

2º As eleições e deliberações do Conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos seus membros.

3º As reuniões deverão ser devidamente registradas em Atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os Conselheiros presentes, sendo posteriormente publicados no Diário Oficial do Município ou portarias.

4º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de (50% + 1) dos Conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30(trinta) minutos após o horário designado para o inicio.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA DE BAIXA GRANDE. Elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Artigo 10º- A Função do Membro do Conselho Municipal de Segurança Pública é considerado Serviço Publico relevante e não será remunerado.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as suas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, 12 DE JULHO DE 2013.

Pedro Lima Neto
= Prefeito =





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

Recebi em:
15-07-2013
[Handwritten signature]

Ofício n°. 210/2013

Baixa Grande, 12 de julho de 2013.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE.

Exm° Sr Presidente,

ELIAS FERREIRA DA SILVA

De ordem do Excelentíssimo Prefeito Pedro Lima Neto, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a seguinte Lei: Lei N°. 212 de 12 de julho de 2013, (Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Baixa Grande).

Valho-me do ensejo, para reiterar a V. Ex^a, votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande/BA, em 12 de julho de 2013.

[Handwritten signature]
Ariana Souza Silva
Secretária do Gabinete do Prefeito
Portaria N°. 100 de 07 de março de 2013.

[Blue stamp]
Ariana Souza Silva - Prefeita
Secretária do Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 100 de 07 de março de 2013